

NUCAM – NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO AMBIENTAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (SEM ACORDO)

Auto de Infração n.º: **1.670/2019**

Órgão Atuador: SMMA

Autuado: **Clair Luiz Bernieri**

CPF/CNPJ: **351.260.600 -82**

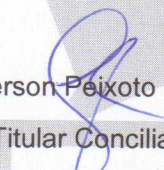
5) <https://join.skype.com/tpPtcQ9RiK0a>

No dia 06 de julho de 2021, as 16hs, com base no art 98 – C, do DF 9.760, de 11 de abril de 2019, que alterou o DF 6514/08, reuniram – se na sala de audiências do NUCAM, na SMMA, sob a presidência do Conciliador, servidor Michel Kessler, matrícula 16.497 e dos servidores membros titulares do NUCAM, Gerson Peixoto, matrícula 16.483, Gilson Rosa, matr.11.001 e Jeferson Mandracio Fagundes, matr. 15.827. Aberta a audiência, presentes o Sr. Clair Luiz Bernieri, já qualificado nos Autos, e sua advogada, Dra. Rosane Fátima Perissinotto, OAB/RS 83.471, com Procuração anexa ao Processo. Cabe salientar que foi realizada análise preliminar da Autuação pelo Núcleo, que não avistou vício no ato administrativo da fiscalização. Iniciou-se a Audiência e foi explicado a Procuradora e ao Autuado acerca dos motivos que ensejaram a lavratura do Auto de Infração. Foi na sequência explanado acerca das possibilidades previstas no DF 9.760/19 de pôr fim ao Processo, quais sejam, pagar a multa á vista com desconto de 30%, permitir a remessa do valor integral para Dívida Ativa, onde há a possibilidade de parcelamento ou celebrar TCA - Termo de Compromisso Ambiental com a Secretaria de Meio Ambiente, com 60% de desconto do valor da penalidade, se este Termo restar devidamente cumprido. A patrona da causa brevemente asseverou que seu constituinte não aceita a penalidade a ele imposta, uma vez que não praticou a conduta imputada a seu cliente, não reconhecendo a infração e declarou desinteresse em conciliar, preferindo que seja conhecida as razões da Defesa, que segundo ela, demonstrarão que não pode ter sido o Autuado a pessoa que praticou a conduta, eis que o mesmo mora na cidade de Estação RS, local totalmente diverso e distante do Município de Santa Maria e que juntará outros documentos probatórios a Defesa Prévia já apresentada (da espécie declarações de moradores da cidade), nos próximos 20 dias, corroborando ainda mais com essa argumentação. Sem maiores delongas a Audiência foi encerrada.



Rosane F. Perissinotto

OAB/RS 83.471


Gerson Peixoto

Membro Titular Conciliador

Eng. Amb. Gerson Vargas Peixoto
Supervisor de Licenciamento
Controle Ambiental e Animal
Município de Santa Maria - RS


Michel Kessler

Presidente

Clair Luiz Bernieri

Autuado



Gilson Rosa

Membro Titular Conciliador


Jeferson Mandracio Fagundes

Membro Titular Conciliador

SANTA MARIA CIDADE CORAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL